

Regulamento de Funcionamento

Bibliotecas da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central

Nota justificativa

As bibliotecas hoje são, no contexto emergente da Sociedade de Informação e do Conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a mudanças e atualizações constantes.

O presente regulamento decorre da necessidade de instituir um instrumento regulador da atividade das Bibliotecas Públicas e Municipais da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), constituída pelas Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo. Integram também esta rede o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora.

Importa estabelecer normas que regulamentem o funcionamento e atividade destas Bibliotecas, criando um conjunto homogéneo que permita a partilha de recursos e serviços entre as bibliotecas da RIBAC e potencie a rentabilização dos meios existentes.

Artigo I

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23º, conjugadas com a parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Definição

A Biblioteca é o centro local de acesso à informação e ao conhecimento. É um espaço de educação formal e informal, de socialização e de criatividade, através da promoção das diferentes literacias e da disponibilização do acesso à informação em todos os suportes.

A Biblioteca é uma instituição viva, interventiva, proactiva, centrada nas pessoas, nos seus interesses e nas suas necessidades, de forma a fomentar e desenvolver uma comunidade mais conhecedora e capacitada para o exercício da cidadania, promovendo as literacias de forma criativa e autónoma.

As Bibliotecas Públicas e Municipais da RIBAC constituem-se como um serviço público de índole educativo e cultural das comunidades integrantes, de acesso livre e gratuito, regendo-se o seu funcionamento comum pelas normas do presente regulamento.

Artigo III

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da RIBAC:

- Difundir e facilitar o acesso à documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, satisfazendo as necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para o aumento dos níveis de literacia;
- Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, promovendo as literacias da informação através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
- 3. Fomentar a diversidade cultural e a multiculturalidade;
- 4. Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, facilitando o acesso da população à informação;
- 5. Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância e da família;
- Criar condições para a fruição literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
- Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis;

- 8. Ocupar os tempos livres e estimular o debate, a crítica e o convívio entre os autores (criadores) e o público em geral;
- 9. Promover, divulgar e preservar o património local, regional e nacional em todas as suas vertentes;
- 10. Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Artigo IV

Serviços da RIBAC

No quadro de partilha de recursos e serviços, a RIBAC propõe assegurar:

- 1. Circulação de documentos para empréstimo domiciliário e consulta presencial entre as Bibliotecas da RIBAC;
- 2. Partilha e uniformização de práticas e procedimentos de funcionamento;
- 3. Partilha e circulação de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
- 4. Partilha de recursos de âmbito local e regional entre as Bibliotecas da RIBAC;
- 5. Realização de ações conjuntas de formação técnica e profissional, destinadas aos elementos das equipas das Bibliotecas da RIBAC;
- 6. Criação de um sítio web agregador das atividades e serviços das Bibliotecas da RIBAC;
- 7. Construção e disponibilização do catálogo coletivo da RIBAC, que permite a pesquisa e o acesso a todos os recursos, de todas as Bibliotecas da RIBAC, integrado no sítio web;
- 8. Partilha, se possível e adequado, de serviços de biblioteca pública itinerantes.

Artigo V

Serviços das Bibliotecas

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, as Bibliotecas da RIBAC, desenvolverão diversas atividades, designadamente:

- 1. Atualização permanente dos fundos documentais, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais, respondendo às necessidades das diferentes comunidades;
- Organização adequada dos seus fundos documentais, permitindo o acesso eficaz à informação pelo(s) utilizador(es);

- Organização e promoção de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
- 4. Constituição do Fundo Local;
- 5. Apoio à edição e divulgação de publicações de autores locais e regionais ou relacionadas com assuntos locais e regionais, de carácter literário, cultural ou cientifico relevante;
- 6. Disponibilização do Serviço de Empréstimo Interbibliotecas (SEI);
- 7. Promoção de atividades de cooperação com outras Bibliotecas e outros organismos culturais;
- 8. Cooperação com as Bibliotecas Escolares Concelhias;
- 9. Disponibilização, se possível e adequado, de serviços de biblioteca pública descentralizados, designadamente através de polos/anexos e/ou bibliotecas itinerantes.

Artigo VI

Empréstimo de documentos

Com vista à uniformização de funcionamento, as Bibliotecas da RIBAC estabelecem as seguintes regras e procedimentos, de acordo com documento próprio:

1. Empréstimo domiciliário

Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos das Bibliotecas para utilização fora das suas instalações.

- a) Podem ser requisitados para empréstimo domiciliário os documentos que não estejam abrangidos pelas seguintes reservas: documentos reservados, documentos de consulta presencial, documentos raros ou de elevado valor bibliográfico, documentos de elevada procura;
- b) Podem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário todos os cidadãos previamente inscritos como utilizadores das Bibliotecas de acordo com regulamento próprio;
- c) A inscrição como leitor e o empréstimo de documentos são gratuitos.

2. Empréstimo institucional e coletivo

Entende-se por empréstimo institucional e coletivo a requisição de recursos das Bibliotecas para utilização por entidades externas que assumem a responsabilidade pela sua utilização e preservação.

- a) Podem ser requisitados para empréstimo institucional e coletivo todos os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, bem como outros que venham a ser solicitados e cujo empréstimo seja aprovado pela tutela da respetiva biblioteca;
- b) Podem usufruir do serviço de empréstimo institucional e coletivo, todas as instituições designadamente escolas, associações e outras entidades, devendo ser nomeado um responsável pelo empréstimo;
- c) Da utilização dos recursos emprestados pelas bibliotecas da RIBAC não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;
- d) Os eventuais custos resultantes do empréstimo ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.

3. Empréstimo interbibliotecas

Entende-se por empréstimo interbibliotecas o serviço disponibilizado pelas Bibliotecas da RIBAC, que permite a utilização de recursos existentes noutras bibliotecas através de um processo de empréstimo entre instituições.

- a) Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas no território nacional;
- b) Podem usufruir do serviço de empréstimo os utilizadores inscritos nas bibliotecas da RIBAC;
- c) Da utilização dos recursos recebidos através do empréstimo interbibliotecas não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;
- d) Os eventuais custos resultantes do empréstimo podem ser repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo. Na inexistência de acordo, os custos ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.

4. Empréstimo interbibliotecas da RIBAC

Entende-se por empréstimo interbibliotecas da RIBAC o serviço disponibilizado por estas Bibliotecas, que permite a utilização de recursos existentes noutras bibliotecas da Rede, através de um processo de empréstimo entre instituições.

- a) Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas da Rede;
- b) Podem usufruir do serviço de empréstimo os utilizadores inscritos nas bibliotecas da RIBAC;
- c) Da utilização dos recursos recebidos através do empréstimo interbibliotecas não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;

d) Os eventuais custos resultantes do empréstimo são repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo e não serão imputados ao utilizador final.

Artigo VII

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento de cada Biblioteca é estabelecido pela respetiva tutela, sendo afixado em local bem visível ao público.

O horário deve procurar ser o mais adequado às necessidades das respetivas comunidades, podendo ser alterado sempre que se justifique.

Artigo VIII

Valências

De acordo com as recomendações nacionais e internacionais, as Bibliotecas da RIBAC devem dispor de espaços e condições adequados à prestação de serviços de biblioteca pública para diferentes públicos e valências:

- 1. Receção e átrio
- **2.** Área de adultos
- **3.** Área Infantojuvenil
- **4.** Área polivalente
- 5. Área Técnica e Administrativa
- **6.** Área de Depósito

Artigo IX

Gestão da Coleção

A gestão das coleções das Bibliotecas da RIBAC obedece a documento próprio da Rede, sobre esta matéria, do qual importa ressalvar o seguinte:

1. Aquisições

As coleções das Bibliotecas da RIBAC devem obedecer às recomendações nacionais e internacionais para o sector. Devem ser adequadas à comunidade que servem, em diferentes suportes e atualizadas regularmente.

2. Avaliação da Coleção

As Bibliotecas da RIBAC realizarão periodicamente a avaliação das suas coleções, com o objetivo de manter a atualidade e relevância do fundo documental.

3. Doações

A aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece ao estipulado pelo Anexo I deste Regulamento e torna-se efetivo após a celebração do acordo constante do Anexo II.

4. Desbaste

As Bibliotecas da RIBAC procederão ao desbaste de documentos da coleção de acordo com a política de gestão de coleções aprovada e em vigor. Para este procedimento será utilizado o documento constante do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo X

Disposições finais

- 1. Em todos os serviços e valências, as Bibliotecas aplicarão e farão aplicar a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
- 2. As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas em primeira instância pelo responsável da Biblioteca ou, em última instância, pelo responsável máximo/competente da respetiva Tutela.

Artigo XI

Entrada em vigor

- 1. A entrada em vigor do presente Regulamento implica a aprovação, nos termos legais, pelos órgãos competentes de todas as Bibliotecas que constituem a RIBAC.
- 2. O presente Regulamento entrará em vigor à medida que os Municípios/Entidades garantirem a sua aprovação.
- 3. A decisão de não aprovação deste documento implica a exclusão da respetiva Biblioteca da RIBAC.

ANEXO I

Doações e Legados

- **1.** Compete à Câmara Municipal de Viana do Alentejo no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (art.º 33º nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).
- **2.** Entende-se por doação e/ou oferta toda a entrega espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.
- **3**. Entende-se por legado toda a entrega de documentação à Biblioteca, que decorra de um testamento.

4. Procedimentos

- **4.1.** Qualquer intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.
- **4.2.** A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Estado físico de conservação.
 - b) Atualização.
 - c) Pertinência.
 - d) Acessibilidade da Língua.
 - e) Acessibilidade e/ou usabilidade do formato.
 - f) Autoridade.
 - g) Obras raras ou especiais.
 - h) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
 - i) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
 - j) Valor histórico.
- **4.3.** A Biblioteca prestará informação técnica que fundamente a recusa ou a aceitação com integração ou encaminhamento da doação ou legado, sendo submetida a análise e deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
- **4.4.** Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.

- **4.5.** O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.
- **4.6.** A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca, será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade da Entidade que tutela a Biblioteca.
- **4.7.** Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de doação ou legado, assim como eventuais encargos, são da responsabilidade do proponente.
- **4.8.** Quando as doações ou ofertas dão entrada na Biblioteca por via postal, de forma anónima ou o seu doador exige o anonimato, compete à Biblioteca avaliar e tomar a decisão de aceitação do objeto de doação.
 - **4.8.1.** Os objetos recebidos por esta via, e aceites, serão registados para informação à Entidade que tutela a Biblioteca, com periodicidade semestral.
 - **4.8.2.** Os objetos recebidos por esta via, e não aceites, serão encaminhados para outras instituições.
- **4.9.** Apenas os documentos objeto da doação ou legado, aceites e integrados na coleção da Biblioteca, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

ANEXO II Termo de Doação

No	me						
BI / CC				Telefone			
Endereço							
Código postal		-		Localidade			
4	Dealers		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Dilitara Anna Start de Marco de		
1.	1. Declaro que conheço as normas de aceitação de doações da Biblioteca Municipal de Via						
	Alentejo, conforme estipuladas pelo Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central – Anexo I.						
2.							
	a) Autorizo os seus serviços a procederem a uma seleção de todos os documentos oferecidos;						
	b) Autoriz	o os seus serviços a e	ncaminharem	n para outras	instituições e/ou bibliotecas os		
	docume	entos que não sejam peri	tinentes para	inclusão no fu	ndo documental.		
3.	Declaro ain	claro ainda não fazer quaisquer exigências e/ou restrições sobre os documentos oferecidos,					
	dando à Bib	ndo à Biblioteca a liberdade para os utilizar do modo que entenda como mais apropriado.					
4.	Pretendo qu	que os documentos não aceites sejam:					
	[] devo	[] devolvidos à minha propriedade					
	[] encaminhados para outras instituições ou reciclagem.						
5.	Anexo a lista dos documentos entregues.						
		Viana do Alentejo,	_ de		ae 20		
		O Doador			Pela Biblioteca		
		2 2 2 2 3 3 0 .			. 3.2 2.3		
	[] devolvidos à minha propriedade [] encaminhados para outras instituições ou reciclagem.						

(Assinaturas legíveis)

Anexo III

Proposta de Desbaste

De acordo com o previsto no Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas da RIBAC - Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (ponto 2. do capítulo VIII — Gestão da Coleção), foi realizada a avaliação periódica das coleções da Biblioteca Municipal de Viana do Alentejo, de acordo com os critérios definidos no Plano de Gestão das Coleções.

Desta avaliação resultou a identificação dos seguintes documentos:

Nº registo	Título / Autor			

Conforme estipulado no citado Regulamento (pelo ponto 4 do capítulo VIII – Gestão da Coleção), propõe-se:

- 1. O desbaste e consequente abatimento ao inventário dos documentos acima identificados.
- 2. O encaminhamento dos documentos abatidos para outras instituições.

À consideração superior							
Viana do Alentejo,	de	de 20					
	O/A Bibliotecário/a						